

# **REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Aprovado pelo Conselho do Instituto de Psicologia em sua reunião de número 15/2014, realizada em 11 de novembro de 2014.

## **TÍTULO I Da Denominação e Finalidade**

- Art. 1º O Instituto de Psicologia é uma Unidade Acadêmica constituída segundo o inciso X do Artigo 28 do Estatuto da Universidade de Brasília, estando suas atribuições contidas no Artigo 27 do referido Estatuto.
- Art. 2º O presente Regimento Interno do Instituto de Psicologia complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e às instâncias deliberativas.
- Art. 3º O Instituto de Psicologia tem como finalidade a produção e difusão do conhecimento, o ensino e a extensão em Psicologia de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA**

- Art. 4º Para desenvolver suas atividades, o Instituto se organiza em Departamentos, que constituem suas unidades mínimas de ensino, pesquisa e extensão, em função das singularidades das áreas de estudos em Psicologia.
- Art. 5º Os Departamentos do Instituto de Psicologia são:
- I Departamento de Processos Psicológicos Básicos (PPB);
  - II Departamento de Psicologia Clínica (PCL);
  - III Departamento de Psicologia Escolar e do Desenvolvimento (PED);
  - IV Departamento de Psicologia Social e do Trabalho (PST).
- Art. 6º Com o intuito de realizar e apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, compõem ainda o Instituto de Psicologia:
- I o Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos (CAEP);
  - II a Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa;
  - III outras revistas científicas com vínculos formalizados com o Instituto de Psicologia;
  - IV os Laboratórios;
  - V os Centros;
  - VI os Núcleos;
  - VII outros programas permanentes, projetos e programas de apoio às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 1º Os Laboratórios, Centros, Núcleos e Programas permanentes têm seu vínculo

- estabelecido em função de suas atribuições, podendo estar vinculados a quaisquer dos centros de custo existentes no Instituto de Psicologia.
- § 2º O Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos (CAEP) e a Revista *Psicologia: Teoria e Pesquisa* estão vinculados ao Instituto de Psicologia e seu funcionamento está regido por regulamentação interna específica, aprovada pelo Conselho do Instituto de Psicologia.

### **TÍTULO III**

## **DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA**

- Art. 7º A Administração do Instituto de Psicologia é responsabilidade do Conselho do Instituto, do Colegiado de Graduação e Extensão e do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, como órgãos normativos, deliberativos e consultivos e da Direção como órgão executivo.
- Art. 8º A gestão e a coordenação do ensino de Psicologia em cursos de graduação, pós-graduação e extensão são exercidas pelo Instituto de Psicologia na forma prevista neste Regimento.

### **Capítulo I**

## **Do Conselho do Instituto**

- Art. 9º O Conselho do Instituto de Psicologia é o órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, do Instituto e tem como atribuições:
- I elaborar os planos anuais e plurianuais do Instituto de Psicologia estabelecidos segundo as políticas, as diretrizes e os objetivos institucionais contidos no sistema de planejamento institucional;
  - II apreciar o relatório de execução do plano anual, bem como a reavaliação sistemática do plano plurianual do Instituto;
  - III apreciar relatórios de atividades e de movimentação de recursos financeiros dos centros de custo que integram o Instituto de Psicologia, em periodicidade e cronograma estabelecidos pelos órgãos superiores;
  - IV apreciar relatórios analíticos dos coordenadores;
  - V apreciar e aprovar políticas e programas dos cursos de graduação, pós-graduação stricto e lato sensu, e extensão;
  - VI regulamentar e conduzir o processo interno de eleição do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto de Psicologia, assegurada a participação de docentes, alunos e servidores técnico-administrativos;
  - VII conduzir o processo de eleição, entre os professores do quadro permanente do Instituto, do representante docente no Conselho Universitário;
  - VIII eleger os representantes do Conselho do Instituto para o Conselho de Administração e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - IX indicar os representantes do Instituto para a Câmara de Administração e Finanças (CAF), Câmara de Assuntos Comunitários (CAC), Câmara de Planejamento e Orçamento (CPO) e para a Câmara de Gestão de Pessoas (CGP), assim como para outras representações no âmbito de sua competência;
  - X propor o Regimento Interno do Instituto de Psicologia e suas modificações;
  - XI aprovar as propostas de Regulamentos Internos do Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos (CAEP), da Revista *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, da Pós-graduação lato-sensu e de outras instâncias internas bem como modificações propostas pelos respectivos Colegiados;
  - XII definir critérios para alocação interna de recursos orçamentários;
  - XIII apreciar recurso de decisão do Diretor;

- XIV apreciar, em grau de recurso, as decisões de colegiados menores do Instituto;
- XV propor a atribuição de honorarias universitárias;
- XVI estabelecer normas e critérios de gestão do pessoal lotado no Instituto;
- XVII definir critérios para utilização de equipamentos e instalações sob a guarda do Instituto;
- XVIII propor o afastamento ou destituição do Diretor do Instituto, na forma da lei e do Regimento Geral da Universidade de Brasília;
- XIX apreciar proposta de Departamento sobre destituição do seu Chefe;
- XX apreciar e regulamentar, quando for o caso, no âmbito do Instituto, as normas baixadas por instâncias superiores;
- XXI homologar Atos de delegação do Diretor;
- XXII homologar as indicações, efetuadas pelo Diretor, dos Coordenadores de Graduação, de Extensão, de Pós-graduação lato sensu e de coordenações temporárias;
- XXIII homologar as indicações, efetuadas pelos Colegiados próprios, do Coordenador e Vice-Coordenador do CAEP e dos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação stricto sensu;
- XXIV opinar ou deliberar sobre outros assuntos de sua alçada;
- XXV apreciar propostas do Diretor de criação de Coordenações temporárias de apoio às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IP.

Art. 10. Compõem o Conselho do Instituto de Psicologia:

- I o Diretor, como presidente;
- II o Vice-Diretor, como vice-presidente;
- III o Coordenador de Graduação;
- IV o Coordenador de Extensão;
- V o Coordenador do CAEP;
- VI um representante do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação;
- VII os Chefes de Departamento;
- VIII um representante docente de cada Departamento, eleito por seus pares;
- IX representantes discentes matriculados nos cursos regulares ministrados pelo Instituto de Psicologia, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao VIII;
- X representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto, eleito por seus pares em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao VIII.

Parágrafo único. Nas falta e impedimentos do Diretor a presidência do Conselho é exercida pelo Vice-Diretor e nas faltas e impedimentos deste, pelo docente mais antigo na UnB, entre os membros do Conselho.

## **Capítulo II Da Direção do Instituto**

Art. 11. São atribuições do Diretor do Instituto de Psicologia:

- I representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento do Instituto;
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto e do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
- III promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes do Instituto;

- IV promover a articulação do Instituto de Psicologia com a sociedade;
- V cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, do Regimento Interno do Instituto e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;
- VI cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordinam;
- VII cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Graduação e Extensão e do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação do Instituto;
- VIII delegar atribuições, especialmente ao Vice-Diretor e aos Coordenadores;
- IX administrar o pessoal lotado no Instituto de acordo com as normas pertinentes;
- X consolidar relatório trimestral e anual de atividades do Instituto dentro de calendário institucionalmente definido;
- XI alocar recursos orçamentários, conforme critérios definidos pelo Conselho do Instituto;
- XII administrar a utilização de equipamentos e de instalações sob a guarda do Instituto, conforme os critérios definidos pelo Conselho do Instituto;
- XIII coordenar a execução do Plano Plurianual de Atividades do Instituto;
- XIV propor ao Conselho do Instituto, critérios de reconhecimento acadêmico e/ou profissional de alunos, funcionários e professores e colocá-los em execução.

Art. 12. São atribuições do Vice-Diretor do Instituto de Psicologia:

- I exercer as atribuições que lhe forem designadas por Atos de delegação baixados pelo Diretor;
- II substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos;
- III representar o Instituto de Psicologia;
- IV cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, deste Regimento Interno e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;
- V cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordina.

### **Capítulo III Dos Colegiados de Curso**

Art. 13. Os colegiados de curso são as instâncias normativas e deliberativas dos cursos de graduação e de pós-graduação, e das atividades de extensão, compostos pelos docentes e representantes do corpo discente e do pessoal técnico-administrativo no exercício de atividades profissionais diretamente relacionadas aos cursos.

Parágrafo único. São Colegiados de Curso no Instituto de Psicologia:

- I o Colegiado de Graduação e de Extensão (CGEx);
- II o Colegiado dos Cursos de Pós-graduação (CCPG);
- III os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

### **Seção I Do Colegiado de Graduação e Extensão**

Art. 14. São atribuições do Colegiado de Graduação e Extensão:

- I propor políticas de graduação e de extensão;
- II propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo do curso de graduação,

- bem como suas modificações, mediante aprovação do Conselho do Instituto de Psicologia;
- III propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou extinção de disciplinas do curso de graduação, bem como alterações do fluxo curricular;
  - IV aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
  - V propor e aprovar programas, projetos, atividades e cursos de extensão;
  - VI opinar ou decidir sobre a participação do Instituto em outras disciplinas, cursos e atividades oferecidos por outras unidades acadêmicas ou instituições;
  - VII definir critérios e decidir sobre vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa;
  - VIII aprovar os programas das disciplinas de graduação, bem como suas modificações;
  - IX elaborar e acompanhar a execução do plano global de orientação acadêmica, bem como desenvolver estudos que norteiem políticas de orientação acadêmica;
  - X indicar os representantes do Instituto para a Câmara de Ensino de Graduação e para a Câmara de Extensão, assim como para outras representações no âmbito de sua competência;
  - XI criar subcomissões para tarefas específicas;
  - XII zelar pela qualidade do ensino de graduação e de extensão, definir critérios e coordenar sua avaliação interna;
  - XIII decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao curso de graduação e à extensão em Psicologia.

Art. 15. Compõem o Colegiado de Graduação e Extensão do Instituto de Psicologia:

- I o Coordenador de Graduação, como presidente;
  - II o Coordenador de Extensão, como vice-presidente;
  - III o Coordenador do CAEP;
  - IV um representante docente de cada Departamento;
  - V um representante docente de cada Unidade Acadêmica que ofereça disciplinas obrigatórias para o Curso de Psicologia;
  - VI representantes discentes matriculados nos cursos regulares ministrados pelo Instituto de Psicologia, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao IV;
  - VII representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto, eleito por seus pares em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao IV.
- § 1º Os representantes de outras Unidades não são contados para o estabelecimento do quórum.
- § 2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador de Graduação a presidência do Colegiado é exercida pelo Coordenador de Extensão, nas faltas e impedimentos deste, pelo Coordenador do CAEP e nas faltas e impedimentos deste, pelo docente mais antigo na UnB, entre os membros do Colegiado.

Art. 16. São atribuições do Coordenador de Graduação:

- I exercer as atribuições que lhe forem designadas por Atos de delegação baixados pelo Diretor;
- II representar os interesses do ensino de graduação;
- III cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Graduação e Extensão, no âmbito de sua competência;

- IV coordenar a preparação da lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V orientar, coordenar e garantir a orientação acadêmica lato sensu e stricto sensu dos alunos de graduação do Instituto de Psicologia;
- VI coordenar a avaliação interna do curso de graduação;
- VII elaborar relatório analítico anual de atividades;
- VIII presidir o Colegiado de Graduação e Extensão.

Art. 17. São atribuições do Coordenador de Extensão:

- I exercer as atribuições que lhe forem designadas por Atos de delegação baixados pelo Diretor;
- II representar os interesses da Extensão;
- III cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Graduação e Extensão, no âmbito de sua competência;
- IV orientar e assessorar os professores no planejamento e execução de programas, projetos, atividades e cursos de extensão, à luz das diretrizes e normas do Decanato de Extensão;
- V analisar e emitir parecer sobre os programas, projetos, cursos e atividades de extensão propostos no âmbito do Instituto de Psicologia;
- VI garantir a divulgação dos programas, projetos, atividades e cursos de extensão;
- VII elaborar relatório anual de atividades;
- VIII substituir o Coordenador de Graduação, nas faltas e impedimentos deste, na presidência do Colegiado de Graduação e Extensão.

## **Seção II Dos Colegiados de Pós-Graduação**

Art. 18. A atividade de ensino de Pós-graduação do Instituto de Psicologia inclui Programas de Pós-graduação stricto sensu organizados em cursos de mestrado e doutorado e Cursos de Pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, supervisionada por colegiados próprios.

Art. 19. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG):

- I promover a articulação entre os Programas de Pós-Graduação stricto sensu e entre estes e os cursos de Pós-Graduação lato sensu;
- II propor políticas de pós-graduação;
- III propor, analisar e avaliar programas e cursos de pós-graduação stricto e lato-sensu;
- IV propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante aprovação do Conselho do Instituto, o currículo dos Programas de Pós-Graduação stricto e lato sensu, bem como suas modificações;
- V definir critérios para aplicação de recursos financeiros de apoio à pós-graduação e destinados ao Instituto de Psicologia;
- VI indicar o representante do Instituto para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII fazer indicações para representações externas, inclusive para órgãos de fomento, no âmbito de sua competência;
- VIII estabelecer o calendário anual das atividades acadêmico-administrativas dos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Instituto, não previstas ou detalhadas no calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação ou da Secretaria de Administração Acadêmica;
- IX homologar indicação da composição da Diretoria da Revista *Psicologia: Teoria e*

*Pesquisa;*

- X apreciar recursos decorrentes de decisão dos Colegiados de Programa de Pós-graduação do Instituto de Psicologia;
- XI promover a articulação das atividades de pós-graduação com as de graduação e de extensão do Instituto de Psicologia e da Universidade;
- XII delegar atribuições aos Colegiados dos Programas de Pós-graduação;
- XIII zelar pela qualidade de ensino e pesquisa e definir critérios para sua avaliação interna;
- XIV discutir, opinar e deliberar sobre outros assuntos da sua alçada;
- XV avaliar e aprovar a indicação de professores para a Coordenação de Cursos de pós-graduação lato sensu;
- XVI aprovar o Regulamento dos Programas e suas modificações;
- XVII Criar comissões para tarefas específicas;
- XVIII apreciar as Listas de Oferta de disciplinas.

Art. 20. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia:

- I o Diretor, como seu presidente;
- II os coordenadores dos Programas de Pós-graduação stricto sensu em atividade;
- III o Coordenador dos Cursos de Pós-graduação lato sensu;
- IV representantes discentes matriculados nos cursos regulares ministrados pelo Instituto de Psicologia, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao III;
- V representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto, eleito por seus pares em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao III.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Diretor, ou seu representante legal, a presidência do CCPG é exercida pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação mais antigo na função.

Art. 21. São atribuições do Presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia:

- I convocar e presidir as reuniões do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
- II cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
- III cumprir e fazer cumprir os Regimentos da Universidade de Brasília, da Pós-Graduação e do Instituto de Psicologia;
- IV acompanhar a avaliação global dos Programas de Pós-graduação stricto sensu e dos cursos de pós-graduação lato sensu.

Art. 22. Cada Programa de Pós-Graduação stricto sensu terá um Colegiado de Programa de Pós-Graduação (CPPG), constituído nos termos do Regulamento do Programa e em conformidade com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a diversidade das áreas de concentração.

Art. 23. São atribuições de cada Colegiado de Programa de Pós-Graduação (CPPG), além de outras estabelecidas nas normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no regulamento próprio de cada Programa:

- I analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;
- II definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- III aprovar programas de disciplinas;

- IV propor a lista de oferta de disciplinas a cada semestre;
- V criar subcomissões para tarefas específicas;
- VI definir critérios para a aplicação de recursos financeiros alocados ao Programa;
- VII elaborar relatório anual de atividades, dentro de calendário institucionalmente definido;
- VIII apreciar relatórios de avaliação institucional e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- IX propor o Regulamento do Programa e suas modificações.

Art. 24. São atribuições do Coordenador de Programa de Pós-Graduação, em consonância com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II presidir a Comissão de Pós-Graduação do Programa;
- III representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV ser responsável pelo andamento do Programa perante o Instituto de Psicologia, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, o Colegiado dos Cursos de Pós-graduação do Instituto de Psicologia, o Colegiado do respectivo Programa de Pós-graduação, a Comissão de Pós-graduação e as agências de fomento;
- V apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

Art. 25. São atribuições e competências da Comissão de Pós-Graduação do Programa aquelas definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e outras especificadas no Regulamento do Programa.

Art. 26. Os Cursos de Pós-graduação lato sensu têm sua atividade supervisionada pelo Colegiado dos Cursos de Pós-graduação (CCPG).

Art. 27. São atribuições do Coordenador dos Cursos de Pós-graduação lato sensu:

- I representar os cursos de Pós-graduação lato sensu no Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia e no Decanato de Pós-Graduação;
- II representar os interesses dos Cursos de Pós-graduação lato sensu;
- III cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação (CCPG) no que concerne aos Cursos de Pós-graduação lato sensu;
- IV cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Pós-graduação lato sensu e demais normas aplicáveis;
- V coordenar a avaliação dos cursos de Pós-graduação lato sensu;
- VI gerir os recursos financeiros de acordo com os Planos do Curso aprovados pelo Colegiado dos Cursos de Pós-graduação;
- VII elaborar relatório analítico anual de atividades.

## **Capítulo IV**

### **Dos Centros e Programas Permanentes Vinculados ao Instituto de Psicologia**

#### **Seção I**

##### **Do Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos**

Art. 28. O Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos (CAEP) tem como função apoiar os Departamentos na realização das atividades práticas necessárias à formação profissional e



acadêmica dos alunos de graduação e pós-graduação, em especial estágios supervisionados, programas de extensão e de pesquisa, através da prestação de serviços psicológicos à comunidade.

Art. 29. O CAEP tem como instância normativa e deliberativa o Colegiado do CAEP e como instância executiva a Coordenação Geral.

- § 1º A Coordenação Geral do CAEP é composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador que serão eleitos entre docentes ou psicólogos do quadro permanente do IP, com registro ativo no CRP, e homologados pelo Conselho do Instituto de Psicologia.
- § 2º Poderão ser criados no CAEP, ouvido seu Colegiado, subcoordenações, comissões de trabalho ou núcleos temáticos.
- § 3º Nas faltas e impedimentos do Coordenador, a Coordenação é exercida pelo Vice-Coordenador.
- § 4º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação é exercida pelo membro mais antigo na UnB entre os membros do Colegiado do CAEP.

Art. 30. São atribuições do Colegiado do CAEP:

- I propor o Regulamento Interno do Centro e suas modificações;
- II regulamentar, no seu âmbito, as normas baixadas por instâncias superiores;
- III apreciar e aprovar o plano de trabalho e os relatórios do CAEP;
- IV propor o planejamento financeiro do CAEP de acordo com as diretrizes orçamentárias do Conselho do IP;
- V deliberar sobre alocação interna de recursos orçamentários conforme critérios definidos pelo Conselho do Instituto;
- VI apreciar recurso de decisão do Coordenador;
- VII propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros o afastamento ou a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;
- VIII deliberar a respeito da utilização de equipamentos e de instalações sob sua responsabilidade;
- IX estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado no Centro;
- X apreciar a viabilidade da execução de convênios, projetos de estágios, de pesquisa, de extensão e práticas profissionais, realizados sob seu domínio;
- XI zelar pela qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no âmbito de sua competência e dos serviços prestados à comunidade;
- XII definir critérios e coordenar procedimentos de avaliação interna;
- XIII decidir ou opinar sobre outras matérias da sua alçada.

Parágrafo Único. O processo de eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador é definido previamente pelo Colegiado, assegurada a participação de docentes, de discentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 31. Compõem o Colegiado do CAEP:

- I o Coordenador, como presidente;
- II um representante docente de cada Departamento;
- III representantes discentes regularmente matriculados e com cadastro ativo no CAEP, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao II;
- IV representantes dos servidores técnico-administrativos do quadro da Universidade de Brasília que atuam no CAEP, eleito por seus pares em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao II;

Parágrafo único. Nas falta e impedimentos do Coordenador, ou seu representante legal, a

presidência do Colegiado é exercida pelo docente mais antigo na UnB, entre os membros do Colegiado.

Art. 32. São atribuições do Coordenador do CAEP:

- I representar os interesses da ação comunitária;
- II convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III coordenar e administrar as atividades desenvolvidas no Centro;
- IV delegar atribuições, especialmente ao Vice-Coordenador;
- V executar as diretrizes e zelar pelo cumprimento das normas administrativas e deliberações estabelecidas pelas instâncias superiores;
- VI promover a integração e a divulgação das atividades desenvolvidas junto à comunidade;
- VII propor o planejamento acadêmico e administrativo do CAEP;
- VIII alocar recursos orçamentários conforme critérios aprovados pelo Conselho do Instituto de Psicologia e pelo Colegiado do CAEP;
- IX coordenar a avaliação das atividades desenvolvidas, bem como sua divulgação;
- X elaborar relatório anual de atividades.

## **Seção II Dos Programas Permanentes**

Art. 33. O Instituto de Psicologia desenvolve Programas permanentes com o objetivo de fomentar a divulgação da pesquisa em Psicologia e a qualidade da formação em Psicologia.

Art. 34. A revista *Psicologia: Teoria e Pesquisa* tem independência editorial e responde academicamente ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia e administrativamente ao Conselho do Instituto.

Art. 35. O Programa de Educação Tutorial em Psicologia (PET-Psicologia) tem normas gerais de funcionamento estabelecidas por legislação federal, e normas específicas estabelecidas pelo Decanato de Graduação.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador do Programa apresentar ao Conselho do Instituto relatório anual de atividades e indicação de sua substituição.

## **TÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 36. Os Departamentos têm como principal atribuição a coordenação e a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência.

Art. 37. Os Departamentos têm como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas, o Colegiado e, como instância executiva, a Chefia.

Art. 38. São atribuições do Colegiado de Departamento:

- I elaborar os planos de trabalho do Departamento;
- II atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;
- III coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- V designar docentes para orientação acadêmica de alunos de graduação;

- VI aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão situados no seu âmbito de atuação;
- VII adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- VIII propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe;
- IX decidir ou opinar sobre outras matérias de sua alçada.

Art. 39. Compõem o Colegiado de Departamento:

- I o Chefe, como presidente;
- II o Subchefe, como vice-presidente;
- III os demais docentes em exercício, lotados no Departamento;
- IV representantes discentes, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos representantes estabelecidos nos incisos I a III, sendo metade dessa representação composta por alunos de pós-graduação;
- V representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos representantes estabelecidos nos itens I, a III.

Art. 40. O processo de eleição de Chefe e Subchefe de Departamento é definido previamente pelo Colegiado, assegurada a participação de docentes, de discentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 41. Nas faltas ou nos impedimentos do Chefe, a Chefia é exercida pelo Subchefe.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia é exercida pelo docente, desse Departamento, mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 42. São atribuições do Chefe de Departamento:

- I administrar e representar o Departamento;
- II convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;
- III submeter, na época devida, à consideração do Departamento, conforme instruções dos órgãos superiores, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- IV fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- V verificar a frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor do Instituto;
- VI supervisionar, no plano administrativo, os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como os projetos de pesquisa, realizados no âmbito do Departamento;
- VII zelar pela ordem no ambiente do Departamento e pelo seu patrimônio;
- VIII cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Departamento, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;
- IX administrar o pessoal técnico-administrativo do Departamento;
- X propor a oferta de disciplinas a cada período acadêmico.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 43. Competem aos Chefes de Departamento, Coordenadores, Executores de convênio e demais ordenadores de despesa, elaborar relatório de atividades acadêmicas e administrativas em periodicidade institucionalmente definida, para compor o relatório do

## Regimento Interno do IP

---

Instituto de Psicologia, em consonância com o Regimento Geral da Universidade, Resoluções do Conselho Diretor da FUB e demais normas complementares da Universidade de Brasília.

Art. 44. Os regulamentos próprios dos Centros e dos Programas Permanentes do Instituto de Psicologia devem se adaptar ao presente Regimento Interno no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 45. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho do Instituto.

Art. 46. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Psicologia, resguardadas as eventuais alterações decorrentes de sua posterior aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 47. Fica revogado, em consequência, o Regimento Interno do Instituto de Psicologia aprovado pelo Conselho do Instituto em sua reunião número 17/2005, de 10 de novembro de 2005.